

LICENÇA MATERNIDADE**PORTARIA Nº 18/2019- DP-G EM, 13/02/2019**

Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade à Servidora Pública GILLA SHISLAI PARENTE AGUIAR, matrícula nº. 57201711, conforme inciso XII art. 31 da Constituição do Estado do Pará, no período de 15/01/2019 a 13/07/2019.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Defensora Pública Geral

Protocolo: 408196

TERMO ADITIVO A CONTRATO**TERMO ADITIVO Nº 05/2018****CONTRATO Nº: 026/2016****PROCESSO Nº: 2016/153362 - DP/PA**

PARTES: Defensoria Pública do Pará (CNPJ)/MF Nº 34.639.526/0001-38) e a empresa SERVIEL – SERVIÇOS EIRELI - EPP (CNPJ)/MF nº. 83.918.078/0001-17).

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração dos endereços abaixo listados, constantes nos Anexos I (Relação de Postos a serem atendidos) e II (Preços Referenciais) do Contrato nº 26/2016, conforme acordado entre as partes; passando a constar os seguintes endereços:

- ENTRÂNCIA ESPECIAL e GERÊNCIA DE TRANSPORTES: sito a Travessa São Francisco, nº 878, Bairro: Batista Campos, CEP: 66.023-000, Belém/PA, a contar de 07/01/2019;

- NÚCLEO REGIONAL DE CARAJÁS (MARABÁ): sito a Rodovia Transamazônica, Bairro: Amapá, Distrito: Cidade Nova, Marabá/PA, a contar de 06/12/2018.

DATA ASSINATURA: 14/02/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa/Projeto/Atividade: 03.091.1445.8434

Fonte: 0101

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno (PI): 2120008434C

GP Pará: 253740

FORO: Justiça Estadual do Pará – Comarca de Belém

RESPONSÁVEL DA CONTRATADA: MARIA GOMES DE SOUZA.

CPF/MF: 166.097.862-91.

ENDEREÇO DA EMPRESA: Avenida Visconde de Inhaúma, 1218 Altos, bairro Pedreira, CEP. 66087-640, Belém/PA.

ORDENADOR: JENIFFER DE BARROS RODRIGUES DEFENSORA PÚBLICA GERAL.

CPF/MF Nº: 517.526.382-04

Protocolo: 408087

FÉRIAS**PORTARIA Nº 195/2019-DP-GAB, DE 13/02/2019.**

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a ALEX GONCALVES SOARES, Matrícula: 57193844/ 2, referente ao Período Aquisitivo (2018/2019), com gozo no intervalo de 23/02 a 24/03/2019.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 407988

NORMA**RESOLUÇÃO CSDP Nº 234, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Dispõe sobre a realização de plantão pelas Defensorias Públicas vinculadas às Diretorias Metropolitana e do Interior.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 93, XII e 134, § 4º da CF/88; CONSIDERANDO a necessidade de funcionamento da Defensoria Pública de forma ininterrupta;

CONSIDERANDO que o expediente normal da Defensoria Pública é de 8 às 14 horas, nos dias úteis;

CONSIDERANDO que fora do expediente normal a Defensoria Pública prestar atendimento em regime de plantão;

CONSIDERANDO as normas de organização de plantão estabelecidas no Manual de Atendimento da Diretoria Metropolitana;

CONSIDERANDO a deliberação unânime do Conselho Superior da Defensoria Pública em sua 181ª Sessão Ordinária realizada na data de 18.02.2018;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS NORMAS GERAIS.

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os plantões realizados por Defensores Públicos aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Art. 2º O plantão da Defensoria Pública nos municípios que possuem pelo menos 6 (seis) Defensores Públicos atuando com exclusividade será realizado mediante escala de atuação a cargo do Coordenador de Núcleo Metropolitano ou Regional a elaboração da respectiva escala de plantão.

§1º Os atendimentos realizados em regime de plantão guardam relação direta com a respectiva resolução expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará acerca da matéria.

§2º A elaboração da escala de atuação deverá observar a antiguidade no município de atuação, por ordem alfabética.

§3º Poderá ocorrer permuta entre plantonistas, através de requerimento escrito e assinado pelos interessados, observada a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do início do plantão, com ciência à chefia imediata e encaminhamento à diretoria respectiva.

§4º As escalas de plantão deverão ser afixadas nas áreas de atendimento e porta de acesso dos prédios das Defensorias Públicas, preferencialmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§5º Considera-se atuação exclusiva aquela em que o defensor público não cumule sua atuação com Defensorias de outros Municípios.

§6º Não contam para fins de atingimento do limite mínimo previsto no caput os Defensores Públicos os afastamentos legais superiores a 60 (sessenta) dias.

§7º O período de plantão não poderá coincidir com o período de férias do Defensor Público.

Art. 3º O plantão funcionará durante os fins de semana, feriados e pontos facultativos das 8 às 14 horas.

§1º Durante os dias úteis, no horário de 14 às 17 horas, sem prejuízo do funcionamento regular do órgão, haverá escala de plantão para atendimento de casos dessa natureza.

§2º As audiências cíveis ou criminais, designadas no horário de 08:00 às 14:00, que ultrapassarem o horário de expediente, não serão consideradas regime de plantão.

CAPÍTULO II – DA FORMA DE REALIZAÇÃO DO PLANTÃO.

Art. 4º O plantão será realizado de forma presencial, obrigando o Defensor Público ao comparecimento no local, dia e horário de sua realização.

Art. 5º Excepcionalmente, mediante portaria da Defensoria Pública Geral do Estado, os plantões descritos nesta resolução poderão ser realizados na modalidade de sobreaviso.

Parágrafo único. Na modalidade de sobreaviso, a divulgação de telefones do serviço de plantão, identificando-se Defensores Públicos e servidores plantonistas de sobreaviso, será realizada com antecedência razoável pela respectiva Coordenação de vinculação do plantonista, e por todos os meios possíveis para a garantir a mais ampla publicidade do serviço prestado.

CAPÍTULO III – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO.

Art. 6º Os Defensores Públicos escalados para a realização de plantões na forma do Art. 2º farão jus a contraprestação financeira, a ser fixada por regulamentação específica, mediante dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A contraprestação financeira, sob o regime de gratificação, incluir-se-á na folha de remuneração do mês subsequente à realização do plantão.

Art. 7º A critério do Defensor Público ou por falta de viabilidade orçamentária e financeira, a contraprestação financeira prevista no caput do artigo 7º será substituída por folga compensatória.

§1º A opção pela folga compensatória deverá anteceder em até 30 (trinta) dias à realização do plantão, inclusive nos casos de permuta entre Defensores Públicos.

§2º A suspensão do pagamento prevista no caput deste artigo será formalizada por ato da Defensoria Pública Geral.

Art. 8º Realizada a opção pela folga compensatória, os Defensores Públicos terão direito à compensação com a concessão de folgas pelo trabalho realizado aos finais de semana, feriados e nos dias em que for declarado ponto facultativo, da seguinte forma: no plantão presencial, 2 (dois) dias de folga compensatória para cada dia trabalhado; no plantão de sobreaviso, 2 (dois) dias de folga compensatória para quando houver acionamento e 1 (um) dia de folga, quando não houver ocorrência. Em quaisquer dos casos, as folgas compensatórias deverão ser gozadas em dias úteis.

§1º As folgas somente serão deferidas após a apresentação do respectivo relatório de plantão, a ser encaminhado à respectiva diretoria, através da chefia imediata, ou por via eletrônica.

§2º As folgas serão gozadas conforme avaliação discricionária da chefia imediata, mediante o pedido do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de resguardar a continuidade do serviço público.

§3º É vedado o gozo de mais de 5 (cinco) folgas compensatórias

por mês.

§4º As folgas compensatórias de plantão poderão ser gozadas em períodos imediatamente anteriores ou posteriores ao gozo de férias, no máximo de 10 (dez) dias.

§5º As diretorias remeterão mensalmente à Gerência de Gestão de Pessoas o mapa de folgas compensatórias provenientes de plantão.

§6º O gozo das folgas compensatórias de plantão será formalizado por meio de Portaria da Defensoria Pública Geral.

§7º Fará jus ao pedido de folgas aquele que realizar atividades pertinentes a sua defensoria nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, desde que mediante autorização prévia da Defensoria Geral, assim como atividades relativas ao Balcão de Direitos e Juizado do Torcedor.

§8º As folgas compensatórias prescrevem em 5 (cinco) anos após à realização da atividade de plantão.

Art. 9º Os Defensores Públicos cujos plantões forem realizados durante os dias de semana (segunda a sexta-feira, 14:00 às 17:00), de forma presencial, terão direito a 01 (um) dia de folga compensatória a cada dia trabalhado. Já na modalidade sobreaviso, a cada 2 (dois) dias de trabalho, o Defensor Público terá direito a 01 (um) dia de folga compensatória.

CAPÍTULO IV – DO RELATÓRIO DE ATENDIMENTO.

Art. 10. Os plantonistas deverão elaborar relatório contendo a descrição de todas as atividades empreendidas durante o turno.

§1º O Defensor Público plantonista lançará em relatório as situações incompatíveis com esta resolução, o qual deverá ser igualmente encaminhado à Corregedoria Geral da Defensoria Pública para ciência e apuração do que houver.

§2º O relatório do plantão deverá ser encaminhado à respectiva Diretoria, assim como à Corregedoria Geral, respeitado o limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término do turno.

§3º As informações constantes do relatório serão conferidas pela Corregedoria Geral e servirão de base para estabelecer indicador de produtividade a ser utilizado nos concursos de progressão na carreira por merecimento.

§4º O relatório de atendimento específico em regime de plantão sem elaboração de petição descrito nesta resolução poderá ser entregue ao assistido, em segunda via, no término do seu atendimento para fins de registro da atividade a critério do Defensor Público plantonista.

CAPÍTULO V – DA DISPOSIÇÃO ESPECÍFICA PARA OS PLANTÕES REALIZADOS NA CAPITAL.

Art. 11. Para os plantões realizados na Capital do Estado serão elaboradas duas escalas, sendo uma para matérias cíveis e outras para as matérias criminais. Em quaisquer dos casos, deverá ser observada escala de rodízio.

Art. 12. Será observada a determinação para cada Defensor Público figurar em uma escala de plantão a ser realizado durante a semana e em uma escala de plantão a ser realizado nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, durante o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO VI – DO RECESSO FORENSE

Art. 13. As disposições constantes na presente resolução aplicam-se ao plantão referente ao recesso forense, sendo ele compreendido o período entre os dias 20 de dezembro e 06 de janeiro do ano seguinte.

Art. 14. As escalas de plantão deverão serem elaboradas com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Na hipótese de o Defensor Público escalado não comparecer ao plantão, sem justificativa, a conduta será comunicada à Corregedoria Geral da Defensoria Pública para a adoção das medidas administrativas, além do registro da falta.

Art. 16. Esta Resolução não se aplica aos plantões realizados em período anterior a sua vigência.

Art. 17. Revoga-se a Resolução CSDP Nº 221, de 16 de abril de 2018.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor e gera efeitos a contar de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sala de reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Presidente do Conselho Superior

Defensora Pública Geral

Membro Nato

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG

Subdefensor Público Geral

Membro Nato

BRUNO BRAGA CAVALCANTE